

LEI MUNICIPAL N° 1.325, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

**“APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE
SERRA ALTA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Cultura de Serra Alta – SC, em conformidade com os art. 215 e 216 da Constituição Federal, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;

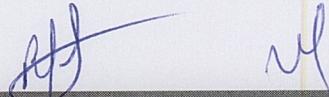
II – Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;

III – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

IV – Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

V – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VI – Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;



- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII – Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.
- Art. 2º** São diretrizes prioritárias do Plano Municipal de Cultura de Serra Alta:
- I - Construção das políticas públicas para a área de cultura de Serra Alta por meio de estruturação e sistematização, organização, planejamento, execução e controle de forma democrática e transparente;
- II - Identificação, reconhecimento, valorização, preservação, proteção e conservação do patrimônio histórico-cultural material e imaterial do município de Serra Alta;
- III - Criação de programa permanente de formação, capacitação, qualificação e pesquisa na área de cultura;
- IV - Fomento a criação, produção, inovação, sustentabilidade, economia, promoção, difusão e circulação das linguagens/expressões e das práticas culturais e artísticas com inclusão sociocultural local;
- V - Construção, ampliação, adequação, manutenção, qualificação dos espaços e equipamentos culturais, democratizando e ampliando o acesso e a acessibilidade aos bens, serviços e equipamentos culturais do município de Serra Alta.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Serra Alta:

I - Objetivo geral:

Alinhar as políticas culturais de Serra Alta às políticas da esfera federal e estadual a partir do contexto cultural atual com as perspectivas para a organização e o crescimento da área no município para os próximos 10 anos.

II - Objetivos estratégicos:

I - Organizar, construir, monitorar, acompanhar e avaliar atividades, programas e políticas culturais;

II - Construir, ampliar, adequar, manter e qualificar os espaços e equipamentos culturais, democratizando e ampliando o acesso e a acessibilidade aos bens, serviços culturais do município de Serra Alta;

III - Reconhecer, proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial, o direito à memória, o conhecimento e as expressões tradicionais e os direitos de seus detentores, a diversidade cultural, étnica e regional universalizando o acesso e difundindo as criações artísticas e os bens culturais;

IV - Desenvolver a economia da cultura, o consumo cultural de seus bens, serviços e conteúdos culturais;

V - Promover programa de formação na área cultural contemplando e dando acesso à educação patrimonial, ao ensino das artes e a qualificação da gestão cultural.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do PMC/Serra Alta -SC e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural serraltense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados

individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade serra-altense;

VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

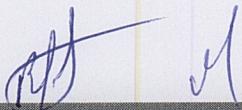
VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio artístico-cultural serra-altense, facilitando a exibição de bens culturais e criações artísticas nos ambientes regional, estadual e nacional, bem como dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico do município e na região;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - Estimular o mercado de produtos culturais serra-altense com o objetivo de reduzir desigualdades culturais, regionais e setoriais, fomentando a profissionalização dos agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos da economia local;

XI - Coordenar o processo de elaboração de bases setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação local;

XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do PMC/Serra Alta -SC por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas;



XIII - Incentivar, apoiar e promover a capacitação/formação/qualificação dos dirigentes culturais do Município.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 5º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 6º O órgão gestor de Cultura, na condição de coordenador executivo do PMC/PMC/Serra Alta - SC, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Compete ao órgão gestor de Cultura de Serra Alta - SC monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do PMC/PMC/Serra Alta -SC com base em indicadores locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

§ 1º Compõe o PMC/Serra Alta - SC o anexo 01 elaborado pelos eixos setoriais norteadores da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 2º O processo de monitoramento e avaliação do PMC/Serra Alta -SC contará com a

participação do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

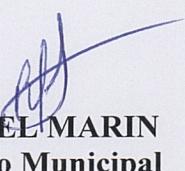
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O PMC/Serra Alta -SC deverá ser atualizado periodicamente ou sempre que se façam necessárias modificações e complementações que assegurem a eficácia e atendimento às demandas culturais do município.

Parágrafo único. As atualizações podem ocorrer a qualquer tempo ou da ocorrência do sistema de monitoramento e avaliação a cada dois anos, por solicitação do órgão gestor com apoio do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Serra Alta/SC, 05 de setembro de 2024.



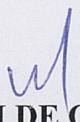
RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS

DOC.: Lei Municipal N° 1325

DATA: 06/09/2024

EDIÇÃO N°:



Brislene Locardi
Assinatura

Registrada e Publicada na data supra



VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024 às 13:31, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6408130: LEI MUNICIPAL Nº 1.325, DE 05 DE SETEMBRO
DE 2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6408130>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA